



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes do cargo público de "Médico" que vierem a atuar como diretor técnico nos termos do *caput* deste artigo, deverão cumprir integralmente as atribuições de seus cargos de origem, conservando os direitos e as vantagens inerentes ao exercício dos mesmos, podendo ser aplicado o disposto nos artigos 9º a 11ª, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018, quando for o caso.

Art. 14. Fica alterada a quantidade de "02" para "03" o cargo de "Médico Dermatologista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência "S-29", constante do Anexo 1 – Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Araras, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15. Fica alterada a quantidade de "08" para "11" o cargo de "Médico Socorrista Infantil", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, referência "S-29-A", constante do Anexo 1 – Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Araras, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 16. Fica alterada a quantidade de "01" para "05" o cargo de "Supervisor de Campo", referência "F-06", constante do Anexo 1 – Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Araras, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. A nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, de conformidade com o Ministério do Desenvolvimento Social, fica alterada para "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", no anexo 1 – Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Araras, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 18. O artigo 15º, da Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 15º.) – Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário."

Art. 19. A Secretaria Municipal da Administração providenciará as alterações necessárias no âmbito administrativo para a implementação das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARCOS ANTÔNIO FERREZINI
Secretário Municipal da Administração

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 11.221/2018 e nº. 10.190/2019-C.-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 – ANEXOS 1 E 2

EM ANEXO NO FINAL DESTA EDIÇÃO DO DOE

PORTARIA Nº. 11.923, DE 29 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº. 11.923, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº. 11.887, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE "DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. o art. 2º., suas alíneas e parágrafos da Lei Municipal nº. 3.194, de 25 de agosto de 2000, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº. 4.755, de 2 de março de 2015,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º.) – Alterar a alínea “b”, do inciso “1”, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.887, de 21 de março de 2019, que “**DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.) –...

1. Representantes do Poder Executivo

...

b) Suplente: **Kátia Cristina Côrrea Franco de Oliveira.**”

Art. 2º.) – Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº. 11.887, de 21 de março de 2019.

Art. 3º.) – Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.) – Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Protocolo nº. 6.234/2019.-

DECRETO Nº. 6.561, DE 26 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº. 6.561, DE 26 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.196, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS PARA RESPONSABILIZAR E PUNIR OS CULPADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA;

DECRETA:

Art. 1º) – A fiscalização e a imposição de sanção prevista na Lei Municipal nº. 5.196, de 18 de junho de 2019, será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura por meio dos servidores públicos efetivos titulares do cargo de Fiscal Urbano.

Art. 2º) – Para fins de regulamentação do art. 3º., da Lei Municipal nº. 5.196, de 18 de junho de 2019, as penalidades serão aplicadas através de Auto de Infração e Imposição de Multa em modelo próprio, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. data, hora e local da identificação da infração;

II. identificação do infrator e/ou;

III. identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município quando não for possível apurar o infrator;

IV. caracterização do tipo de infração cometida, bem como se o infrator é reincidente;

V. o dispositivo legal da sanção cominada e o seu valor;

VI. identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto de infração e imposição de multa e sua assinatura;

Art. 3º) – O auto de infração e imposição de multa poderá ser entregue por uma das seguintes alternativas:

